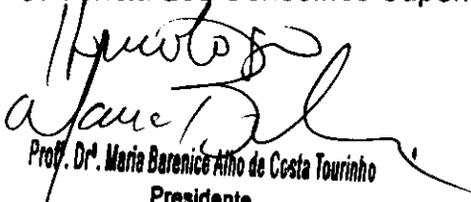


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001237/2012-38</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1238/CPE</p>	
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</p>	<p>Prof. Dr. Maria Barenice Aího de Costa Tourinho Presidente Homologado em: 22/10/2012</p>
<p>Assunto: Projeto de Extensão "Capacitação em Planejamento, Organização, Direção e Controle de Atividades Organizacionais"</p>	
<p>Interessado: Antônio Nogueira Neto – Diretoria do <i>Campus</i> de Vilhena</p>	
<p>Relator: Conselheiro Orestes Zivieri Neto</p>	

Parecer da Câmara:

Na 62ª sessão extraordinária em 17/10/2012, a Câmara acompanha o parecer 1238/CPE.



Conselheiro Carlos Alberto Fenório de Carvalho Júnior
Vice Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.001237/2012-38</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p>	<p>Parecer:1238/CPE</p>
<p>Assunto: Projeto de Extensão “Capacitação em Planejamento, Organização, Direção e Controle de Atividades Organizacionais”</p>	
<p>Interessado: Antônio Nogueira Neto – Diretoria do <i>Campus</i> de Vilhena</p>	
<p>Relator: Conselheiro Orestes Zivieri Neto</p>	

I – RELATÓRIO:

O Processo 23118.001237/2012-38 inicia-se (fl.1) com o pedido a chefe do Departamento de Administração – DEAD – Vilhena para o encaminhamento do projeto, a PROCEA, assinado pelos autores do mesmo. Em seguida, das fls.2 a fls. 07, apresenta-se o Projeto. Na fl. 08 a Vice Chefe de Departamento designa a Profa. Ana Paula Wendt Menegol, uma das coordenadoras e executoras do projeto, como relatora do projeto supracitado, acompanhado na mesma página do despacho pelo parecer favorável da professora. Na fl. 09 temos a Ata do Conselho de Departamento do DEAD, seguida pelo despacho da Presidente do Conselho Departamental para o CONSEC, e na mesma página o despacho da presidência Conselho de Campus, para o professor Celso Francisco Gayoso para análise e parecer..

Nas fl.11 e 12 apresenta-se o parecer favorável do Conselheiro. Logo após, nas fls. 13 a 33 são apresentadas os currículos Lattes dos professores autores e coordenadores/executores, acompanhado pela Ata do CONSEC (f. 34).

A fl. 35 consta o despacho da Presidência do CONSEC para a PROCEA e na mesma página o despacho do Responsável por Projetos de Extensão da PROCEA, destacando tratar-se de projeto que excede a carga horária permitida para certificação sem prévia consulta do Conselho Superior. Na fl. 36 a SECONS encaminha a Presidência da CPE em 05/09/2012, e por meio digitalizado o presente Conselheiro recebe no dia 12/09/2012.

II - ANÁLISE:

O projeto bem como todo o seu processo de tramitação esta de acordo com a Resolução nº. 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009 e seu encaminhamento a essa Câmara se dá em razão do entendimento do seu Art. 6º em seu parágrafo 2º que assim trata:

§ 2º As propostas de Ação de Extensão com carga horária igual ou inferior a 40 horas prescindem da avaliação da Câmara de Pesquisa e Extensão, sendo registradas pela Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA).

Logo, levando em conta o despacho manuscrito da fh.35 pelo responsável pelos processos de extensão junto ao PROCEA e o teor de sua discussão, aprecia-se nesse processo, o atendimento a regulamentação (Resolução 226/CONSEA/ 2012) e, conseqüentemente, a sua institucionalização e autorização de certificação pela PROCEA.

III – PARECER

Visto que foi tramitado dentro dos parâmetros exigidos, sou de parecer **FAVORÁVEL** a institucionalização e certificação pela PROCEA. Recomendando apenas que se atente para o princípio ético de que um coordenador/executor não venha ser relator do próprio projeto do qual se integra.



Conselheiro Orestes Zivieri Neto
Relator